



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n°: 004/2018

Modalidade: PREGÃO N° 002/2018

Tipo: PRESENCIAL – Dia 24/01/2018 – às 09h00min.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e FISIOTERAPEUTA.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi – MG, com sede à Avenida JK, n° 91 – Centro – Município de Itanhomi – MG, inscrita no CNPJ/MG sob o n° 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro, Srº. Francisco Aquiles de Souza Chagas, designada pela Portaria n° 003/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizado dia **24/01/2018, às 09h00min**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições.

1.2 Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

ENTREGA DO ENVELOPE “01-PROPOSTA”

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Avenida JK, n° 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: Até 24/01/2018 - HORÁRIO: Até as 09h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ABERTURA DO ENVELOPE “02-DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Avenida JK, n° 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: Até 24/01/2018 - **HORÁRIO:** Até as 09h00min

II – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de (**LOTE 01**) 01 (um) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atuar nos seguintes locais: **01.01 – PROJETO PRAÇA SAUDÁVEL (Academia Vila Bias Forte)**, implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade física principalmente entre a população da terceira idade; **01.02 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE** implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade esportiva principalmente entre os jovens e adolescentes. (**LOTE 02**) 01 (um) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atuar no seguinte local: **02.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER**, implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais, e (**LOTE 03**) 01 (um) **FISIOTERAPEUTA**, para atuar no seguinte local: **03.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER**, implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais.

2.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 – **ANEXO I** – Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- 2.2.2 - ANEXO II – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.3 - ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta comercial;
- 2.2.4 - ANEXO IV – Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;
- 2.2.5 - ANEXO V – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;
- 2.2.6 - ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.7 - ANEXO VII – Minuta contratual;

III – DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – DAS RESTRIÇÕES:

3.1.1 – Não poderão participar da presente licitação o PROFISSIONAL declarado inidôneo de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

3.1.2 – Os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo essa proibição até 06 (seis) meses, após findas as respectivas funções, artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

3.2 – DAS CONDIÇÕES:

3.2.1 – Poderão participar da presente licitação todos os profissionais do ramo pertinente ao objeto licitado, que solicitarem formalmente o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do PREGOEIRO Municipal, designada no preâmbulo deste edital.

3.2.2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br> , ou ainda junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min as 11h00min e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

12h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento.

3.3 – DOS REQUISITOS PARA OS LICITANTES:

3.3.1 – Os licitantes deverão ser formados em nível superior, titular de diploma de professor de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREF, para atuação nas áreas de magistério e instrução geral na prática de educação física e esporte.

3.3.2 – Os profissionais citados no subitem anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) - Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) - Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) - Capacidade física e mental para a atividade;
- d) - Iniciativa e facilidade de comunicação;
- e) - Capacidade de trabalhar em equipe;
- f) - Capacidade para orientar usuários da terceira idade na prática de exercícios físicos;
- g) - Disponibilidade de tempo.

3.3.3 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO”:

- a) - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da habilitação na área específica de atuação (DIPLOMA), devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e inscrito no CREF (Conselho Regional de Educação Física/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional);
- b) - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Educação Física/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREF;
- c) - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, de Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

d) - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, de comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, extrato bancário, outros documentos similares);

e) - Declaração de idoneidade, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VI).

3.3.4 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração municipal, mediante conferência de cópia com o original.

3.3.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.6 – A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título, desclassificará automaticamente o proponente.

3.3.7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente ou seu representante deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – Tratando-se do próprio proponente, apenas o comprovante de inscrição no Conselho Regional de Educação Física/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREF, será suficiente para o seu credenciamento.

4.3 – Tratando-se de representante legal, deverá ser apresentada a procuração por instrumento público ou particular, com firma do proponente reconhecida em cartório competente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 (ou forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração acima referida poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I deste edital, com firma do proponente reconhecida em cartório competente.

4.4 – Juntamente com os documentos exigidos para o credenciamento, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo proponente, de que o mesmo aceita as exigências do edital e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V.

4.5 – Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01 – Proposta Comercial e 02 – Documentos de Habilitação.

4.6 – Será admitido apenas (01) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar.

V – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 – A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE - “01 – PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

ABERTURA: DIA 24/01/2018 ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA, com jornada de trabalho de ____:00 h (____ horas) semanais, para atuar na _____.

PROPONENTE: _____ CREF Nº _____

CPF: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ SSP/ _____

ENDEREÇO COMPLETO:

A/C Sr. FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS (Pregoeiro)

Prefeitura Municipal de Itanhomi

Ave JK, nº. 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ENVELOPE - "02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

ABERTURA: DIA 24/01/2018 ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA, com jornada de trabalho de ___:00 h (vinte horas) semanais, para atuar na _____.

PROPONENTE: _____ CREF Nº _____

CPF: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ SP/____

ENDEREÇO COMPLETO:

A/C Sr. FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS (Pregoeiro)

Prefeitura Municipal de Itanhomi

Ave JK, nº. 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35120-000

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

6.2 – Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

6.3 – Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

VII – DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O envelope 01 – **PROPOSTA** deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 – Indicação do nome, endereço completo, CPF, Identidade e CREF do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- 7.1.2** – Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;
- 7.1.3** – Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;
- 7.1.4** – Preço unitário (mensal) e total, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas e custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 7.1.5** – Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;
- 7.1.6** – Período para prestação dos serviços: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018;
- 7.1.7** – Local da prestação dos serviços: Sede do Município de Itanhomi;
- 7.1.8** – Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.
- 7.2** – Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.
- 7.3** – O envelope 01 (PROPOSTA COMERCIAL) deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS II e III deste edital.

VIII – DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** – No envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.2** – Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do subitem 3.3.3, item 3.3 (Dos requisitos para os licitantes).
- 8.3** – Os documentos originais apresentados para autenticação serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.



IX – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, realizado no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste edital.

9.3 – Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação do proponente ou seu representante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.5.1 – Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5.2 – Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de MENOR PREÇO ofertado pelo lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.5.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

9.6 – LANCES VERBAIS:

9.6.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescentes de classificação.

9.6.2 – Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

9.6.3 – O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente PREGÃO.

9.6.4 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7 – JULGAMENTO:

9.7.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE.

9.7.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.2.1 – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado do objeto cotado;

9.7.2.2 – Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.7.3. – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

9.7.4 – Constatando o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro, o LICITANTE vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.7.5 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

9.7.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.7.7 – O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os preços avençados na sessão de pregão, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

9.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9 – Decididos os recursos ou transcorrido prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgadas desclassificados, os envelopes “01 – Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste EDITAL

9.11 – Será admitida apenas 01 (um) licitante vencedora para cada LOTE.

9.12 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem fírm os direitos dos demais licitantes.

9.13 – Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do EDITAL no prazo de 24h00min, conforme estabelecidos no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

10.3 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 – O pedido de impugnação deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no Setor de Licitações, localizado na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, de 07h00min as 11h00min e 12h00min as 16h00min, dentro do prazo legal.

10.5 – O município de Itanhomi-MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no **item 10.4** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.5 – A nova data para a realização do certame será designada através da publicação do resumo do edital no Diário dos Municípios Mineiros e Jornal Diário do Comércio.

XI – DOS RECURSOS

11.1 – No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – O pedido de recurso deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no Setor de Licitações, localizado na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, de 07h00min as 11h00min e 12h00min as 16h00min, dentro do prazo legal.

11.6 – O município de Itanhomi-MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no **item 11.5** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações do CONTRATADO:

a) - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) – Atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA, com jornada de trabalho descritas no Anexo I, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- e) – Participar do planejamento e monitoramento das atividades físicas ministradas aos usuários dos aparelhos e equipamentos da academia de ginástica da Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (Sede do Município);
- d) – Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- e) – Assegurar o efetivo atendimento individual aos usuários da academia de ginástica, principalmente àqueles pertencentes à parcela da terceira idade;
- f) – Orientar usuários a utilizar os equipamentos de maneira correta e adequada à sua aptidão e condicionamento físico, o que poderá evitar acidentes e lesões. Incentivá-los a ter disciplina e força de vontade para dar continuidade ao programa de exercícios prescritos;
- g) – Atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e do Coordenador do Projeto Praça Saudável – Academia da Melhor Idade;
- h) – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente no mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- i) – Manter conduta adequada pertinente ao profissional que trabalha com pessoas idosas e jovens, tratando-as com dignidade e respeito, observando a disciplina e incentivando a convivência harmoniosa entre eles, tornando a prática de atividades física um ato prazeroso para todos;
- j) – Utilizar-se com zelo e cuidado dos aparelhos e equipamentos esportivos, ajudando na observação e conservação do patrimônio e servindo como exemplo aos usuários;
- k) – Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos específico da área, assim como cominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos aparelhos e equipamentos esportivos instalados na Praça Milton Campos e no Ginásio Poliesportivo;
- l) – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- m) – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do projeto;
- n) – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra o mesmo;
- o) – Desenvolver com os usuários da terceira idade e outras pessoas interessadas, as práticas de educação física e desporto, bem como ensinar-lhes técnicas necessárias a um bom desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- p) – Encarregar-se do preparo físico dos usuários, principalmente àqueles da terceira idade;
- q) – Participar de grupos e reuniões com unidades da Prefeitura Municipal de Itanhomi e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- r) – Manter registro dos usuários da terceira idade, prescrevendo atividades, monitorando e anotando o desempenho e evolução individual dos mesmos;
- s) – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- t) – Executar tarefas correlatas e acatar as deliberações do Coordenador do projeto.

13.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) – As responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) – Fornecer acomodações, aparelhos, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o contratado realize serviços avançados de forma satisfatória;
- c) – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) – Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o contratado esteja em dia com suas obrigações;
- e) – Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;
- f) – Publicar no órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros e no quando de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne á sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

14.2 – Encerrando o procedimento licitatório, o proponente vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta contratual constante no ANEXO VII deste edital.

14.3 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

14.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.5 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação pra assinar o contrato.

14.6 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.7 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.8 – O contrato respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 12 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

14.9 – O prazo de vigência do contrato poderá ser alterado, conforme preconiza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93: “II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

14.10 – As despesas relativas à execução do objeto, no que diz respeito à prestação dos serviços, são de responsabilidade do contratado.

14.11 – A administração poderá autorizar quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro do



artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.

XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, e poderá ocorrer pelo seguinte:

15.1.1 – Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei de 8.666/93;

15.1.2 – Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

15.1.3 – Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

15.1.4 – A negligência em seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a incapacidade do contratado para executar o contratado;

15.1.5 – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6 – A cessão ou transferência do contrato a outrem, sem prévia e expressa autorização da Administração;

15.1.7 – O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

15.1.8 – O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

15.1.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

15.1.10 – A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além de limite estabelecido em lei;

15.1.11 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.1.12 – Se o contratado se conduzir dolosamente e a contratante perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

15.2 – Além das hipóteses, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência ou morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

15.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei.

15.4 – Ocorrendo a rescisão do contrato, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei 8.666/93.

XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 – O município de Itanhomi/MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

16.1.1 – Em moeda corrente do país;

16.1.2 – Mensalmente, de acordo com a prestação de serviços, objeto deste instrumento;

16.1.3 – Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da nota fiscal avulsa, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

16.1.4 – Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

16.1.5 – Através de cheque nominal, boletos bancários, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do proponente vencedor.

16.1.5 – O valor global do contrato será dividido em 06 (seis) parcelas iguais.

16.2 – Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

16.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

16.4 – Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado do prazo para a liberação dos pagamentos.

16.5 – Os preços poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a execução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

17.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 – Multas;

17.1.3 – Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

17.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com a contratante;

17.1.5 – Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outra licitante;

17.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2 – As multas serão aplicadas à razão de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia que o contratado deixar de cumprir com suas obrigações.

17.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

17.4 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

17.5.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.5.1.1 – Retardarem a execução do PREGÃO;

17.5.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

17.5.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

18.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) – Ficha 227: 02.06.01.10.305.0015.2065.339036-00 – Fonte: 1.02.00.
- b) – Ficha 227: 02.06.01.10.305.0015.2065.339036-00 – Fonte: 1.48.00.
- c) – Ficha 227: 02.06.01.10.305.0015.2065.339036-00 – Fonte: 1.50.00.

18.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) – Ficha 335: 02.12.01.08.244.0032.2067.339036-00 – Fonte: 1.00.00.
- b) – Ficha 335: 02.12.01.08.244.0032.2067.339036-00 – Fonte: 1.29.00.
- c) – Ficha 335: 02.12.01.08.244.0032.2067.339036-00 – Fonte: 1.56.00.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – O contratado assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrente de culpa ou dolo do contratado, por imperícia, negligência ou imprudência do mesmo.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 – Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 – É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 – O contratado não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto desta Ata, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória do contrato.

20.7 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.8 – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.9 – A participação neste PREGÃO, implicará aceitação e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.10 – O EDITAL poderá ser obtido junto ao endereço eletrônico: <https://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>, ou ainda junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários.

20.11 – Qualquer modificação no presente edital, será divulgada da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, conforme estabelece o artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

20.12 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 07h00min as 11h00min horas e 12h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem ou pelos telefones/FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: licitacaoita2017@gmail.com.

20.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, 11 de janeiro de 2018.

Francisco Aquiles de Souza Chagas

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

ABERTURA: Dia 24/01/2018 às 09h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA.

LOTE 01: 01(um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT	TOTAL
01	01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA , para atuar no seguinte local: 01.02 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade esportiva principalmente entre os jovens e adolescentes. 01.02 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

difundir a prática de atividade esportiva principalmente entre os jovens e adolescentes.				
TOTAL DO LOTE.....R\$				

LOTE 02: 01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT	TOTAL
01	01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA , para atuar no seguinte local: 02.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER , implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais	Mês	12		
TOTAL DO LOTE.....R\$					

LOTE 03: 01 (um) FISIOTERAPEUTA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT	TOTAL
	01 (um) FISIOTERAPEUTA , para atuar no seguinte local: 02.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER , implantado pela Secretaria Municipal de				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

01	Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais	Mês	12		
TOTAL DO LOTE.....R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 020/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

ABERTURA: Dia 24/01/2018 às 09h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, n° _____, bairro _____ - Município de _____, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplo poderes para junto à Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG praticar os atos necessário para representar a outorgante, usando dos recursos legais, podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

ABERTURA: Dia 24/01/2018 às 09h00min

À

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG

Att.

A empresa _____, com sede à Rua/Avenida _____, n° _____ - bairro _____ - Município de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA, conforme descrição e especificações técnicas constantes no ANEXO I do edital convocatório.

DECLARAMOS que no preço proposto encontra-se incluído todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

01) Propomos para o fornecimento do objeto acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

02) Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

03) Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

04) Período de execução: Conforme Edital, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

05) Locais de prestação dos serviços: Conforme Edital.

_____, _____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

ABERTURA: Dia 24/01/2018 às 09h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA.

LOTE 01: 01(um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT	TOTAL
01	01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA , para atuar no seguinte local: 01.02 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade esportiva principalmente entre os jovens e adolescentes. 01.02 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas)	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade esportiva principalmente entre os jovens e adolescentes.				
				TOTAL DO LOTE.....R\$

LOTE 02: 01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT	TOTAL
01	01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA , para atuar no seguinte local: 02.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER , implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais	Mês	12		
				TOTAL DO LOTE.....R\$	

LOTE 03: 01 (um) FISIOTERAPEUTA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT	TOTAL
	01 (um) FISIOTERAPEUTA , para atuar no seguinte local: 02.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER ,				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

01	implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais	Mês	12		
TOTAL DO LOTE.....R\$					

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

ABERTURA: Dia 24/01/2018 às 09h00min

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
FÍSICA/FISIOTERAPEUTA.**

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, n° _____, bairro _____ - Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, interessada em participar do Processo Licitatório n° 004/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018, da Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

ABERTURA: Dia 24/01/2018 às 09h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA.

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, n° _____, bairro _____ - Município de _____/UF, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FISIOTERAPEUTA**, para atuar no _____, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITANHOMI/MG** e _____.

CONTRATENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr, **JAEDER CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida pela _____ - inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ - Centro – Itanhomi/MG.

CONTRATADO:

_____, **TERMO DE COMPROMISSO** este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2018, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente a contratação de **(LOTE 01)** 01 (um) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atuar nos seguintes locais: **01.01 – PROJETO PRAÇA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

SAUDÁVEL (Academia Vila Bias Forte), implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade física principalmente entre a população da terceira idade; **01.02 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE** implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, com jornada de trabalho de 10:00 (dez horas) semanais, cuja finalidade é incentivar e difundir a prática de atividade esportiva principalmente entre os jovens e adolescentes. **(LOTE 02) 01 (um) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para atuar no seguinte local: **02.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER**, implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais, e **(LOTE 03) 01 (um) FISIOTERAPEUTA**, para atuar no seguinte local: **03.01 – PROGRAMA POLO ACADEMIA ARTE DE VIVER**, implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Milton Campos, com jornada de trabalho de 20:00 (vinte horas) semanais, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam o tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e ações de responsabilidades de todos os profissionais. ADJUDICADO ao contratado, em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 004/2018, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços como professor de educação física se dará na academia de ginástica da Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, iniciando-se a partir da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018.

2.2 – O período para prestação dos serviços poderá ser alterado pela contratante, a seu critério, desde que tal alteração seja justificada e dentro dos limites do contrato.



2.3 – Durante o período da prestação dos serviços na execução do objeto deste contrato, a contratante manifestará expressamente ou tacitamente quanto à aceitação dos mesmos. A aceitação dos serviços não isentará a responsabilidade do contratado por possíveis falhas que venham a ser detectadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

- a) - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) – Atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada de trabalho de descrita no Anexo I, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;
- c) – Participar do planejamento e monitoramento das atividades físicas ministradas aos usuários dos aparelhos e equipamentos da academia de ginástica da Praça Milton Campos e Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (Sede do Município);
- d) – Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- e) – Assegurar o efetivo atendimento individual aos usuários da academia de ginástica, principalmente àqueles pertencentes à parcela da terceira idade;
- f) – Orientar usuários a utilizar os equipamentos de maneira correta e adequada à sua aptidão e condicionamento físico, o que poderá evitar acidentes e lesões. Incentivá-los a ter disciplina e força de vontade para dar continuidade ao programa de exercícios prescritos;
- g) – Atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e do Coordenador do Projeto Praça Saudável – Academia da Melhor Idade;
- h) – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente com o mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- i) – Manter conduta adequada pertinente ao profissional que trabalha com pessoas idosas e jovens, tratando-as com dignidade e respeito, observando a disciplina e incentivando a convivência harmoniosa entre eles, tornando a prática de atividades física um ato prazeroso para todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- j) – Utilizar-se com zelo e cuidado dos aparelhos e equipamentos esportivos, ajudando na observação e conservação do patrimônio e servindo como exemplo aos usuários;
- k) – Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos específico da área, assim como cominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos aparelhos e equipamentos esportivos instalados na Praça Milton Campos e no Ginásio Poliesportivo;
- l) – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- m) – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do projeto;
- n) – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapida-lo ou conspirar contra o mesmo;
- o) – Desenvolver com os usuários da terceira idade e outras pessoas interessadas, as práticas de educação física e desporto, bem como ensinar-lhes técnicas necessárias a um bom desempenho;
- p) – Encarregar-se do preparo físico dos usuários, principalmente àqueles da terceira idade;
- q) – Participar de grupos e reuniões com unidades da Prefeitura Municipal de Itanhomi e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- r) – Manter registro dos usuários da terceira idade, prescrevendo atividades, monitorando e anotando o desempenho e evolução individual dos mesmos;
- s) – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- t) – Executar tarefas correlatas e acatar as deliberações do Coordenador do projeto.

3.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) – As responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) – Fornecer acomodações, aparelhos, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o contratado realize serviços avançados de forma satisfatória;
- c) – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- d) – Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o contratado esteja em dia com suas obrigações;
- e) – Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;
- f) – Publicar no órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros e no quando de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pelo contratado.

4.2 – A Prefeitura poderá reembolsar ao contratado, quando a serviço do Município foda da sede, despesas decorrentes de deslocamento, estadia e alimentação da pessoa do contratado, para a execução dos serviços deste contrato, mediante prestação de contas e comprovação das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.764 de 20 de novembro de 2017, sob os seguintes códigos:

5.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) – Ficha 227: 02.06.01.10.305.0015.2065.339036-00 – Fonte: 1.02.00.
- b) – Ficha 227: 02.06.01.10.305.0015.2065.339036-00 – Fonte: 1.48.00.
- c) – Ficha 227: 02.06.01.10.305.0015.2065.339036-00 – Fonte: 1.50.00.

18.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) – Ficha 335: 02.12.01.08.244.0032.2067.339036-00 – Fonte: 1.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

b) – Ficha 335: 02.12.01.08.244.0032.2067.339036-00 – Fonte: 1.29.00.

c) – Ficha 335: 02.12.01.08.244.0032.2067.339036-00 – Fonte: 1.56.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – O Município de Itanhomi/MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 – Em moeda corrente do país;

6.1.2 – Mensalmente, sendo o calor global do contrato dividido em _____
(_____) parcelas iguais de R\$ _____
(_____).

6.1.3 – Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, nota fiscal avulsa, expedida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante o período, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 – Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

6.1.5 – Através de cheque nominal, boletos bancários, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do contratado.

6.2 – Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 – Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado do prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 – O REAJUSTE DE PREÇOS obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

7.1 – No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da PREFEITURA, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado *pro-rata tempore* entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Foram observadas, na formalização deste contrato, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – O contratado obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata.

8.3 – Considerar-se-á executado o contrato, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela prestação cotidiana dos serviços avençados, dentro das normas estabelecidas.

8.4 – Ocorrendo o distrato formal, a contratante pagará ao contratado, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

8.5 – A existência de fiscalização não eximirá o contratado de nenhuma responsabilidade pela prestação de serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo na execução do objeto deste contrato.

8.6 – A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às determinações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA (item **3.1** – São obrigações do contratado) deste contrato.

8.7 – O contratado compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

9.1 – A presente ATA terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2018, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O contratado não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da contratante. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – O contratado é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto da presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

13.1 – O atraso injustificado do contratado ao trabalho, sujeitará o mesmo à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia que não cumprir com todas as suas obrigações, total ou parcialmente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.1 – A multa de que trata o item anterior não impedirá o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG e à aplicação de outras sanções.

13.2 – Pela inexecução total e parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa meramente moratória, como previsto no item 13.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável ao contratado;

13.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contrata com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itanhomi-MG;

13.3 – As sanções estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.2.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – A sanção prevista no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 13.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes da respectivo contrato ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 – Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

14.1 – O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93.

14.2 – Além das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n° 8.666/93, constitui causas de rescisão de contrato:

14.2.2 – Se o contratado se conduzir dolosamente e a contratante perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente;

14.2.3 – A negligência em seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a incapacidade do FORNECEDOR para entregar os produtos;

14.2.4 – A cessão ou transferência do contrato a outro professor de educação física, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

14.2.5 – O cumprimento irregular de quaisquer cláusulas deste contrato;

14.2.6 – A falta de serviço sem justa causa e prévia comunicação deste contrato;

14.2.7 – A inobservância dos horários de trabalho estabelecido;

14.2.8 – O desentendimento reiterado das determinações da administração

O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

14.2.9 – O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração

14.2.10 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 – A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

14.2.12 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

14.3 – Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência ou morte de seu titular.

14.4 – Ocorrendo a rescisão do contrato, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

15.1 – O contratado assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste instrumento, decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 – Fazem parte integrante deste contrato, a PROPOSTA do contratado constante do Processo Licitatório nº 004/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contrato, o foro da Comarca de Itanhomi/MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, _____ de _____ de 2018.

Dr. JAEDER CARLOS PEREIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Fornecedor

TESTEMUNHA N° 01 – CPF:

TESTEMUNHA N° 02 – CPF: